



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2026
Lei Federal Nº 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS (Assunto)

Trata de estudo técnico preliminar para realização de “CONTRATAÇÃO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA A XXV MARCHA DOS GESTORES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 27 A 30 DE ABRIL DE 2026, QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF.”

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que determina que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento, apresenta o relatório de Estudo Técnico Preliminar para embasar a contratação de inscrições para 3 (três) vereadores pertencentes ao Legislativo da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG para a XXV Marcha dos Gestores Legislativos Municipais, evento que ocorrerá entre os dias 27 a 30 de abril de 2026 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães - SDC Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul, 1º Andar, Brasília/DF. Com Início no dia 27 de abril às 9:00h e termino no dia 30 de abril às 11:00h.

A participação no referido evento é uma oportunidade indispensável para qualquer vereador comprometido com o desenvolvimento de sua comunidade e o fortalecimento de seu mandato. Este evento reúne lideranças municipais de todo o país para debater temas cruciais e atuais que impactam diretamente a gestão pública e a vida dos cidadãos.

A programação da XXV Marcha contempla palestras, painéis temáticos, debates, oficinas e capacitações técnicas, além de espaços destinados ao intercâmbio de experiências e boas práticas entre legisladores municipais. Serão abordados temas estratégicos relacionados à gestão pública eficiente, inovação legislativa, transparência, participação social, planejamento e orçamento público, articulação político-institucional e governança municipal.

A edição de 2026 contará ainda com a II Expobrasil Cidades, ambiente institucional voltado à apresentação de soluções, tecnologias e serviços destinados ao fortalecimento da atividade legislativa e da gestão pública municipal, possibilitando acesso a ferramentas e parcerias que podem contribuir para o aprimoramento institucional da Câmara Municipal.

Nessa perspectiva, a capacitação de vereadores consiste em uma atividade educativa, teórica ou prática, que propicia o aprofundamento de conhecimentos, bem como o surgimento e o desenvolvimento de habilidades de modo que o trabalho desempenhado por esses agentes tenha maior eficiência e qualidade. O não atendimento da presente demanda poderá causar os seguintes prejuízos:

- I. Falta de atualização em temas importantes como os descritos;
- II. Redução de intercâmbio institucional e de acesso a boas práticas administrativas.;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

- III. Limitação de troca de experiências;
- IV. Desconexão com a Realidade Nacional.

Tais fatores reforçam a necessidade de participação no evento, como instrumento de aperfeiçoamento institucional e de fortalecimento da atuação parlamentar.

Nesse contexto, a capacitação dos vereadores constitui medida voltada ao aprimoramento técnico, à atualização normativa e ao desenvolvimento de competências necessárias ao adequado exercício das funções legislativas e fiscalizatórias, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos.

A contratação das inscrições mostra-se, portanto, alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da eficiência, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

3. AREA REQUISITANTE

Legislativa.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), quando este estiver elaborado, de modo a assegurar o alinhamento entre o planejamento institucional e as necessidades da Administração.

Contudo, a contratação em questão não consta no Plano de Contratações Anual de 2026, uma vez que o referido instrumento ainda não foi formalizado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Não obstante, a demanda apresenta caráter prioritário e de relevância institucional, estando em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e planejamento que norteiam a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS À ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução deve assegurar que a contratação atenda ao interesse público, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade técnica.

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com emissão prévia de Nota de Empenho da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, conforme dotação orçamentária disponível e vinculada à programação financeira do exercício vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 - Centro - CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 - (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

Os requisitos técnicos e legais que fundamentam a escolha da solução mais adequada estão descritos a seguir:

I - Requisitos Gerais:

A contratada deverá assegurar a participação dos vereadores no evento em questão, com acesso total aos painéis e exposições que estarão disponíveis nos dias agendados.

II - Requisitos legais:

A contratação deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

III - Requisitos da Contratação:

A empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos LTDA detém qualificação técnica para a realização de eventos, conforme documentação, declarações e certidões por ela disponibilizadas na página de inscrição do evento, a União dos Vereadores do Brasil, atesta a qualificação da empresa Plenária Assessoria, e atesta que ela tem a exclusividade em todo o território brasileiro pela organização e recebimento das inscrições para a XXV Marcha dos Gestores e Legislativo Municipais.

IV - Fundamentação Jurídica da Contratação:

A solicitação de inscrição para o referido evento poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispões:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais, instrutores e organizadores do evento em questão são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade.

Em referência à notória especialização, ressalta-se que esta característica é exclusiva da instituição que se pretende contratar, observando que a mesma tem a exclusividade em todo o território brasileiro pela organização e recebimento das inscrições para a XXV Marcha dos Gestores e Legislativo Municipais.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Considerando o problema a ser solucionado, conforme o objeto deste estudo, tratando-se de inscrições para participação de evento que são realizadas com exclusividade pela Plenária Assessoria e Gestão de Eventos LTDA, onde os preços são fixados por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

tabelas públicas em seu site oficial e no site da UVB, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir aos preços oficialmente praticados fornecedor.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, estabelece ser inexigível a licitação para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição.

Segundo o **PARECER n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU**, a contratação por inexigibilidade de licitação deve preencher os seguintes requisitos:

1. Inviabilidade de competição;
2. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
3. Profissionais ou empresas de notória especialização; e
4. Confiança no prestador de serviço escolhido.

Não se mostra possível o estabelecimento de critérios objetivos de competição para contratação decorso de capacitação pela via licitatória, como já demonstrado acima. A realização de certame não cumprirá a finalidade a qual se destina, isto é, a de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo inútil nesse caso. Logo, é inviável ou inadequada a competição.

No presente o que se busca é a participação de vereadores em Evento exclusivo voltado a governantes e legisladores municipais. Assim, trata-se de necessidade que se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal previsto na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da supramencionada lei. Logo, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Segundo o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo exposto, verifica-se que foram preenchidos todos os requisitos para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As inscrições para o evento serão destinadas a vereadores deste órgão, e após o levantamento do quantitativo de interessados, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentada pelos interessados, verificou-se o número de vereadores que participarão do evento. Estima-se, assim, um quantitativo total de 3 (três) vereadores participantes:

Nº	Nome	Cargo/Função
1	Álison Machado Almeida	Vereador/Secretário
3	Graziela Mariana Coimbra	Vereadora
4	Paulo Henrique de Carvalho	Vereador/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 - Centro - CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 - (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo unitário por inscrição, até a presente data é de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** e com o custo total da contratação é de **R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais)**, conforme consta os valores no site oficial da empresa Plenária Assessoria e no site oficial da UVB, além de notas fiscais apresentadas pela empresa.

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado. Neste esteio, segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo prestador do serviço junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (Redação dada pela Portaria nº 572, de 13.12.2011 - D. O. de 14.12.2011, sem grifos no original)

No mesmo sentido, é o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º daquele artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A contratada comprovou que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de Notas de Recibos emitidas, no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, pelos seguintes Entes Públicos:

ÓRGÃO	Documento	Valor Total
Partido dos Trabalhadores (CNPJ: 03.681.790/0001-06)	NF 415/2026	R\$ 937,00 (Valor Unitário e Total). Sendo 1 inscrição.
Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita/RS CNPJ: 94.309.309/0001-01	NF 419/2026	R\$ 937,00 (Valor Unitário e Total). Sendo 1 inscrição.
Senador Eloi de Sousa Câmara Municipal /RS CNPJ: 09.394.883/0001-36	NF 336/2026	R\$ 6.559,00 (Valor Total). Sendo 7 inscrições com o Valor Unitário de R\$ 937,00

A contratada logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados em outros contratos por ela mantido, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados deste órgão com os valores praticados em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU. Acórdão 2.993/18 - Plenário).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

O art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, prevê o parcelamento do objeto sempre que essa medida puder ampliar a competitividade e gerar melhores condições para a Administração. No caso em análise, o objeto da contratação é indivisível, pois envolve um conjunto integrado de serviços integrados que exigem unidade de execução e responsabilidade. Assim, o parcelamento não se mostra viável nem vantajoso, podendo comprometer a qualidade e a coerência do trabalho a ser desenvolvido.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de inscrição para 3 (três) vereadores pertencentes ao Corpo Legislativo da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, para a participação na XXV Marcha dos Gestores Legislativos Municipais, evento que ocorrerá entre os dias 27 a 30 de abril de 2026 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães - SDC Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul, 1º Andar, Brasília/DF. Com Início no dia 27 de abril às 9:00H e termino no dia 30 de abril às 11:00h.

A participação no evento objetiva à qualificação/capacitação e atualização dos vereadores, visando o aprendizado sobre temas seguindo informação e programação apresentadas nos sites da UVB e da empresa Plenária Assessoria.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A participação de vereadores representantes da Câmara Municipal na XXV Marcha dos Gestores Legislativos Municipais, visa:

- a) Atualizar e aprimorar conhecimentos técnicos e legislativos;
- b) Fortalecer a atuação parlamentar e o processo de fiscalização;
- c) Possibilitar troca de experiências e acesso a boas práticas aplicáveis ao Legislativo Municipal;
- d) Promover a disseminação interna do conhecimento adquirido.

Espera-se, como resultado, maior eficiência, qualidade e segurança na atuação institucional da Câmara Municipal.

12. SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não será celebrado Termo de Contrato no presente caso, visto se tratar de contratação por escopo, sem obrigações futuras, bem como a simplicidade da prestação dos serviços que serão executados em um prazo determinado, podendo ser demandado por mera Ordem de Serviço, em substituição ao instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 - Centro - CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 - (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

15. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos integra este Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de identificar, avaliar e tratar os fatores que podem comprometer a contratação e a execução dos serviços de postagens da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG. A metodologia aplicada considera a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial de cada risco, com a definição de medidas preventivas e corretivas adequadas.

15.1. Riscos relacionados a realidade administrativa da Câmara:

I - Falta de atualização em temas relevantes

Impacto: Defasagem técnica na atuação legislativa.

Ação Preventiva: Participação periódica em eventos de capacitação.

II - Redução de intercâmbio institucional

Impacto: Perda de acesso a boas práticas administrativas.

Ação Preventiva: Manter representação em encontros e redes institucionais.

III - Limitação de troca de experiências

Impacto: Menor eficiência na adoção de soluções práticas.

Ação Preventiva: Incentivar integração com outros Legislativos.

IV - Desconexão com a realidade nacional

Impacto: Desalinhamento com pautas e diretrizes nacionais.

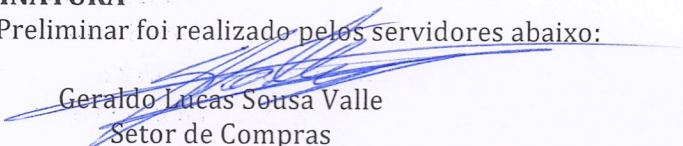
Ação Preventiva: Garantir participação em eventos de abrangência nacional.

16. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18 1º, XIII)

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG. A análise do mercado demonstra não haver outras empresas aptas a fornecer os serviços, assim a melhor solução encontrada será a contratação da empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.336.780/0001-00.**


17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores abaixo:


Geraldo Lucas Sousa Valle
Setor de Compras

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

São Francisco de Paula/MG, 09 de março de 2026.


Paulo Henrique de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal